



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Rua Ana Vitoria, 135, Centro
Juruáia - Minas Gerais - CEP - 37805 000
E-mail: licitacao.juruai@gmail.com
CNPJ - 18.668.368/0001-98

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PRC 138/2020

CONTRATO N. 035/2020

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL JURUAIA-MG**, com sede na Rua Ana Vitoria, n. 135, Centro, Juruáia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.668.368/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDECI DIVINO DE ARAÚJO**, e empresa **MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, situada à. Rua Santo Antonio, 125, Passos - MG CNPJ:09.012.033/0001-26, neste ato representada por seu representante legal conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital do Pregão Presencial em epígrafe mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para fornecimento de material e equipamentos hospitalares, EPIs, testes para covid-19 e correlatos (todos os itens para combate do covid-19) conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no termo de referência do anexo i deste edital, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA II - DO VALOR

A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 138/2020-Edital de Pregão Presencial n. 043/2020-MG, de 02 de Setembro de 2020, no valor total de R\$ **39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA

A entrega deverá ocorrer nos respectivos lugares conforme visita técnica e projeto anexo, **DENTRO DE, NO MÁXIMO, de 05 (cinco) DIAS**, a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observados o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras desta Prefeitura.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Rua Ana Vitoria, 135, Centro
Juruáia - Minas Gerais - CEP - 37805 000
E-mail: licitacao.juruai@gmail.com
CNPJ - 18.668.368/0001-98

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor em 04 de Setembro de 2020, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto a serem adquiridos e verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com as especificações técnicas estipuladas contratualmente

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Entregar, **DENTRO DE, NO MÁXIMO, 5 (cinco) DIAS**, o objeto com as especificações e marcas estipuladas contratualmente, após ordem de fornecimento;

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
801	020801 08 244 0801 2.193 339030
812	020701 10 122 1003 2.195 339030
810	020701 10 122 1003 2.195 449052
364	020701 10 301 1003 2.121 339030

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 138/2020- Pregão Presencial n. 043/2020 MG, de 02 de Setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Juruáia-MG.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município de Juruáia-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:

ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato; não manter a proposta, injustificadamente; cometer fraude fiscal; falhar ou fraudar no fornecimento do objeto; fornecer o objeto deste Contrato em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração; descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Rua Ana Vitoria, 135, Centro
Juruáia - Minas Gerais - CEP - 37805 000
E-mail: licitacao.juruai@gmail.com
CNPJ - 18.668.368/0001-98

aplicadas, também, à **CONTRATADA**.

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

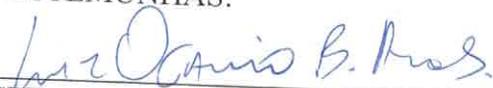
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG.

Juruáia/MG, 04 de Setembro de 2020.


CLAUDECIO DIVINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ:09.012.033/0001-26
JOSÉ MARCIO MACHADO
CPF: 677.028.136-87

TESTEMUNHAS:


CPF: 011834036-48.


CPF: 016296776-47